



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 002/2018, de 29 de junho de 2018.

Dispõe sobre a criação da subsede e representação institucional e descentralizada do CLAEC na Cidade Autônoma de Buenos Aires, capital da Argentina, órgão suplementar vinculado à Diretoria Executiva.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto; e

**CONSIDERANDO** o Artigo 28º do Estatuto Social do CLAEC: O CLAEC poderá, sob deliberação da Diretoria Executiva por meio da expedição de ato executivo e normativo, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, subsedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do CLAEC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.

### Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação da subsede e representação institucional descentralizada do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC, que será estabelecida na Cidade Autônoma de Buenos Aires, capital da Argentina.

Artigo 2º - A subsede poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, de acordo e conforme o estabelecido na Seção V do Estatuto Social do CLAEC, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeira, mas estando vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.



Artigo 3º - A subsede adotará o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição em conjunto com este ato que delibera sobre a sua criação.

Artigo 4º - A gestão da subsede será exercida por uma Diretoria Regional, constituída por no máximo dois Diretores Regionais.

Artigo 5º - Os Diretores Regionais da filial serão indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva, sendo o mandato inicialmente de 2 (dois) anos, podendo sofrer alterações por ato da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 29 de junho de 2018.

Bruno César Alves Marcelino  
Diretor-Presidente